



Município de
SANTO ANTONIO
DO SUDOESTE

CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023

OBJETO: Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I).



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 008/2023

PROCESSO Nº 403/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.º 75.927.582/0001-55, através da Secretaria de Administração, sediado à Avenida Brasil nº 1431 – centro – Santo Antonio do Sudoeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Antonio Ortina, torna pública a realização de processo de licitação, na forma de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para atender à solicitação da Secretaria de Saúde, objetivando o Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I).

DATA E HORA PARA CREDENCIAMENTO:

Início dia 25 de maio de 2023 às 08h00min

Término dia 15 de junho de 2023 às 17h00min

Local: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR

Endereço: AVENIDA BRASIL, 1431 – CENTRO

Protocolo: Protocolo do envelope de habilitação até data de término acima.

1. DO PROCESSO

1.1. Ao presente processo não se aplicou o tratamento diferenciado e simplificado para microempresas e empresas de pequeno porte, por não ser vantajoso para a Administração pública, conforme disposto na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07/08/2014 - art. 49, inciso III, tendo em vista o edital prevê também a contratação de pessoa física.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

2.1. O presente edital está embasado na Lei Federal n.º 8.666/1993, Lei Federal 8.745/1993, Lei Estadual 15.608/2007, Decreto Estadual 4.319/2020, Decreto Estadual nº. 6.543/2020, Decreto Municipal 3.608/2020 e Decreto Municipal 3.700/2020.

3. DO OBJETO

Constitui objeto deste **CHAMAMENTO PÚBLICO o credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I).**

3.1. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço eletrônico: www.pmsas.pr.gov.br.

3.2. As informações administrativas e técnicas relativas a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone nº (046) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br.

3.3. O presente credenciamento está disposto conforme segue:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/Serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Valor estimado	Preço máximo total
1		Plantão para serviço de médico GENERALISTA, diurno/noturno de segunda a sexta-feira.	3.000	Horas	R\$ 100,00	R\$ 300.000,00
TOTAL						300.000,00

O valor máximo estimado para os serviços objeto deste edital é de **R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais)**, para credenciamento de Pessoas Físicas e Pessoas Jurídicas para serviço Médicos em regime plantão noturno e diurno em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. O valor estimado no item anterior não implica em nenhuma previsão de crédito em favor dos Contratados, que só farão jus aos valores correspondentes aos serviços efetivamente prestados, desde que autorizados e aprovados pelas Secretaria de Saúde, nos termos do Contrato.

4. DO ACESSO

4.1. O acesso ao credenciamento é livre para todas as pessoas jurídicas e pessoas físicas, prestadoras dos serviços na área de saúde, do ramo pertinente ao objeto deste chamamento público, a qualquer tempo a partir da data de publicação deste edital e pelo período de 365(trezentos e sessenta e cinco) dias, ou até que se esgote o saldo para contratação.

4.2. Dos inscritos que se apresentarem a qualquer tempo, a abertura dos envelopes dar-se-á em data e horário que serão comunicados mediante convocação através de publicação no Órgão de Imprensa Oficial do Município e no endereço eletrônico www.pmsas.pr.gov.br, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

4.3. Os envelopes recebidos serão abertos na sala de reuniões do setor de licitações da Secretaria Municipal da Administração, do município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, pela Comissão Permanente de Licitações e membros das Secretaria de Saúde.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Os interessados deverão se inscrever apresentando os documentos elencados no item 8 do presente edital, em via original ou por qualquer processo de cópia, devendo, neste último caso, serem autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais, para autenticação por servidor deste Município.

5.2. Os interessados deverão entregar o Envelope no Departamento de Licitações do Município na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste/PR, localizada na Avenida Brasil, 1431, centro.

5.3. A abertura dos envelopes dar-se-á da forma prevista no item 4.

6. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

6.1. Poderão participar do presente Chamamento Público todos os interessados profissionais da área pertinente ao objeto e que preencham as condições exigidas neste edital.

6.2. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os proponentes que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:

6.2.1. Proponente declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta no âmbito Federal, Estadual e Municipal, sob pena de incidir no previsto no parágrafo único do art. 97 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

6.2.2. Estejam em situação irregular perante as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal, INSS e Justiça do Trabalho;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

7. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

7.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

8.1.1. PESSOA JURÍDICA:

8.1.1.2. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO I, contendo: razão social, endereço completo, CNPJ/MF, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura do representante legal; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.

8.1.1.3. Cópia autenticada do requerimento de empresário, no caso de empresa individual; estatuto ou constituição do contrato social e da sua última alteração ou do Contrato social consolidado, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais; e, no caso de sociedade por ações, ou entidades (associações, ONG's, etc), acompanhado de documentos da eleição de seus administradores.

8.1.1.4. Comprovante de inscrição da empresa Licitante no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.1.6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.1.1.7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.

8.1.1.8. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).

8.1.1.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.1.10. Relação dos profissionais médicos à disposição para prestar os serviços, integrante(s) do quadro funcional da proponente – ANEXO IV.

8.1.1.11. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM, dos profissionais relacionados no ANEXO IV.

8.1.1.12. Declaração unificada - ANEXO III.

8.1.2. PESSOA FÍSICA:

8.1.2.1. Ofício de apresentação de proposta conforme modelo – ANEXO I, contendo: nome, endereço completo, CPF/MF, PIS/PASEP, CBO – Classificação Brasileira de Ocupação, telefone e e-mail da proponente, com a respectiva assinatura; declaração de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências encontradas.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

8.1.2.2. Cópia autenticada de documento que comprove a identificação do(a) interessado(a) (RG) e a inscrição no CPF/MF.

8.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

8.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante.

8.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante. 9.1.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.1.2.6. Declaração unificada - ANEXO III.

8.1.2.7. Cópia autenticada da titulação do(s) médico(s) (diploma) ou declaração de conclusão do curso de medicina emitida pela Faculdade ou Universidade, indicando sua especialidade e do comprovante da inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM.

8.1.2.8. Cópia do comprovante da inscrição no PIS/PASEP.

8.2. Será considerado pela Comissão, o prazo de validade de 90(noventa) dias, contados da data da respectiva emissão, para as certidões nas quais o mesmo não constar.

8.3. Todos os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente na ordem solicitada no edital, grampeados ou encadernados, e estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, legalmente reconhecida, desde que legíveis.

8.3.1. Das Certidões Negativas extraídas da Internet, a Comissão de Licitação poderá, em caso de dúvida, comprovar sua autenticidade através de consulta ao site correspondente.

8.4. No caso de existirem, dentro do invólucro “A”, cópia(s) de documento(s) sem autenticação, a Comissão de Licitação exigirá apresentação dos originais na própria sessão para autenticação.

8.5. A apresentação dos documentos especificados no item 8.1.1. e 8.1.2. em desconformidade com o disposto no edital ou com os modelos descritos nos respectivos anexos, será fundamento para inabilitação da Licitante.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO

9.1. O envelope contendo documentos de habilitação, deverá ser entregue no local indicado no item 5 deste Edital, devidamente fechado, constando da face os seguintes dizeres:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE:

CPF/CNPJ:

DATA:

9.2. Caso o proponente encaminhe um representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá formalizar carta de Credenciamento, conforme **ANEXO II**, comprovando os poderes de quem o credenciou, a qual deverá ser entregue à Comissão, separadamente, por ocasião



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

do início da Sessão de Julgamento.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. A análise dos documentos apresentados para a inscrição no credenciamento será feita pela Comissão Permanente de Licitações, promovendo-se a desclassificação das proponentes que apresentarem propostas desconformes ou incompatíveis.

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

11.1. Dentre as propostas das proponentes serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

11.2. Os interessados na prestação dos serviços objeto do item 3.1, deverão apresentar proposta para atendimento do serviço que se propõe a realizar.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial da Associação dos Municípios do Paraná e no endereço eletrônico www.pmsas.pr.gov.br.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 109 da Lei nº. 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos;

13.2. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

13.3. O recurso deverá ser protocolado junto ao SETOR DE PROTOCOLO, na sede da Prefeitura Municipal, Avenida Brasil, 1431, centro, neste município, à Comissão de Licitação, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão;

13.4. Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos;

13.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital;

13.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

13.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

13.8. E, decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Termo de Homologação pelo Município.

14. DA ASSINATURA DO CONTRATO

14.1. Homologado o objeto do presente Chamamento, através de processo de inexigibilidade de licitação, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR, convocará os adjudicatários para assinarem o termo de contrato em até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação da inexigibilidade, sob pena de decair do seu direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

15.1. A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução dos serviços será nas instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a Contratada obriga-se a:



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- a) Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendose a qualidade na prestação de serviços.
- b) Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- c) Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- d) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- e) Manter durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- f) Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste.
- g) Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- h) Comunicar ao Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- I) Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- J) Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.

16. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

16.1. Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pelas credenciadas, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da credenciada.

16.2. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

17. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1. As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida da Secretaria Municipal de Saúde, no local abaixo especificado:

ITEM	Especificação do serviço	Local de execução
01	Atendimento especializado em consulta de Médico em regime de plantão noturno ou diurno.	O cumprimento da carga horária de trabalho será conforme escala entregue pela Secretaria de Saúde.

18. DO GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS

18.1. Caberá ao Gestor Municipal da Saúde o gerenciamento de cotas, procedimentos e fluxo de encaminhamento de usuários para cada prestador de serviços credenciado, sendo vedado o atendimento de usuários por procura espontânea.

19. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

19.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

20. DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

20.1. O Município, através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo da credenciada.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas com a execução deste edital correrão a conta de Recursos Vinculados à Secretaria de Saúde e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2840	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2023	2880	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

22. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

20.2. O faturamento mensal da prestação dos serviços deverá ocorrer de acordo com o registro no controle de frequência através do ponto biométrico.

20.3. O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

23. DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

23.1. O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor).

24. DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

24.1. Estando as credenciadas aptas à contratação, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Saúde para elaboração do Termo de Referência visando a realização do processo de inexigibilidade de licitação, tomando-se por base o “caput” art. 25 da Lei de Licitações, tendo em vista o fato de que a competição resta faticamente impossibilitada, já que é do interesse da coletividade local que o maior número possível de licitantes prestem os serviços em questão, no intuito de proporcionar melhor atendimento à população.

25. DA RECISÃO

25.1. Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

25.2. O (A) CREDENCIADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

27. DAS PENALIDADES



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

27.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao CREDENCIADO as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

28. DA MULTA

28.1. O MUNICÍPIO no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa ao contratado:

28.1.1. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.

28.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias.

29. DOS CASOS OMISSOS

29.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

30. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital, deverão ser solicitadas ao Município de Santo Antonio do Sudoeste, Secretaria de Administração, setor de Licitações, pelo e-mail licitacoes1@pmsas.com.br ou pelo telefone (46) 3563-8000.

30.2. O Município deverá proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seu serviço dentro das normas contratuais; comunicar à contratada quaisquer irregularidades observadas na execução do serviço contratado e aplicar as sanções administrativas quando se fizerem necessárias.

30.3. A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

30.4. O presente processo de chamamento público poderá ser revogado por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes, devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

30.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

30.6. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I - Ofício de apresentação
Anexo II – Modelo de carta de credenciamento
Anexo III – Declaração de Unificada
Anexo IV – Relação dos profissionais médicos que prestaram serviços
Anexo V - Minuta do contrato de prestação de serviço

Santo Antonio do Sudoeste, 24 de maio de 2023.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

RICARDO ANTONIO ORTINA

Prefeito Municipal

**ANEXO I
MODELO DO OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO**

**Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR
Comissão de Licitações**

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE	
Nome completo:	
CPF/MF:	
Endereço:	Rua: Número: Bairro: CEP: Cidade/Estado:
E-mail:	
Telefone:	
Número PIS/PASEP:	
Número Inscrição do Conselho de Classe:	



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

Referente: Edital CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023

Prezados Senhores

Apresento e submeto à apreciação de Vossas Senhorias, a especificação dos serviços que temos a oferecer.

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total
01			Horas			

Declaro também que as informações prestadas nesse processo são verdadeiras e que tenho ciência de que, por eventuais inconsistências, estarei sujeito(a) às penas previstas no Art. 299 do Código Penal.

Atenciosamente.

(Nome, CPF, RG e assinatura)

ANEXO II MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO

Ao
Município de Santo Antonio do Sudoeste
Comissão Especial para Credenciamento
Ref: Chamamento Público nº 008/2023

.....estabelecida..... ..inscrita no
CNPJ/CPF nº.....através do presente, credenciamos o
Sr.....,portador da cédula de identidade nº.....e do CPF
nº,..... a participar do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 008/2023, instaurado pelo
Município de Santo Antonio do Sudoeste, na qualidade de Responsável Legal, outorgando-lhe
plenos poderes para pronunciar-se em nosso nome, bem como formular propostas e praticar todos
os demais atos inerentes ao certame.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO III

ANEXO III MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste

Comissão Especial para Credenciamento

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2023.

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do Chamamento Público, sob nº 008/2023, instaurado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste -PR, que:

- 1) Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

- 2) Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3) Que não possuímos menores de dezoito anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e que não utiliza o trabalho de menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (no caso de pessoa jurídica);
- 4) Que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (no caso de pessoa jurídica);
- 5) Que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº , cuja função/cargo é (sócio administrador / procurador/ diretor/ etc.), responsável pela assinatura do Contrato.
- 6) Que em caso de qualquer comunicação futura referente a este chamamento público, bem como em caso de eventual contratação, seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: _____

Telefone: _____

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2023.

(nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO IV

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE PRESTARÃO OS SERVIÇOS

Ao

Município de Santo Antonio do Sudoeste /PR

Comissão de Licitações

Referente: Edital de CHAMAMENTO PÚBLICO nº 008/2023.

Conforme o disposto no edital em epígrafe, relacionamos abaixo os profissionais à disposição para prestação dos serviços:

Nome	Nº da inscrição CRM	Especialidade



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

_____, em _____ de _____ de 2023.

(Nome, CPF, RG e assinatura do representante legal)

ANEXO V MINUTA DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços nº XX/2023, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado XXXXX

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, estado do Paraná, com sede na Avenida Brasil, 1431, centro, CEP – 85.710-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor RICARDO ANTONIO ORTINA e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro **XXXXXX**, inscrita no CPF sob o nº XXXXX, sediado na cidade de XXXXX, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do **PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº XXX/2023**, resultante do **CHAMAMENTO PÚBLICO 008/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

3.5. O presente termo tem por objeto a contratação para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I), de acordo com o descrito abaixo e no anexo I deste edital, sendo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade Anual Estimada	Valor Unitário R\$	Valor Total
01			Horas			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado para a prestação do serviço contratado e ao qual o CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber é de R\$ XXXXX



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato Administrativo de contratação para prestação de serviços médicos em regime de plantão noturno ou diurno, no Núcleo Integrado de Saúde (NIS I), após a homologação do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE N.º XXX/2023, pelas condições do Edital de Chamamento n.º 008/2023 e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

As consultas deverão ser realizadas conforme agenda estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, no local abaixo especificado:

ITEM	Especificação do serviço	Local de execução
01	Atendimento especializado em consulta de Médico em regime de plantão noturno ou diurno.	O cumprimento da carga horária de trabalho será conforme escala entregue pela Secretaria de Saúde.

CLAÚSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A execução dos serviços está condicionada a assinatura do contrato de prestação de serviços e o local de execução será as instalações indicadas pelo Município e as condições de execução devem seguir as normas da Secretaria Municipal de Saúde e a CONTRATADA obriga-se a:

- Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendose a qualidade na prestação de serviços.
- Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- Se pessoa jurídica, responsabiliza-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- Responsabiliza-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes.
- Manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- Apresentar e atualizar certidões ou qualquer outro documento sempre que solicitado pelo Município de Santo Antonio do Sudoeste.
- Não ceder ou transferir para terceiros a execução.
- Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- Registrar os atendimentos dos pacientes em prontuário eletrônico de sistema disponibilizado pelo Município.
- Obrigatoriamente participar em treinamentos e palestras quando solicitado e disponibilizados pelo Município.
- Cumprir carga horária de trabalho conforme escala entregue pela Secretaria de Saúde;
- Utilizar o Ponto Biométrico para registro de horário de trabalho;
- Fazer uso do sistema informatizado do Município (winsaúde), para registro de atendimentos realizados, prescrições, prontuários etc, inclusive prescrevendo medicamentos e procedimentos de acordo com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS (remune, rename, sigtap);
- Realizar consultas médicas, executando anamnese e exames físicos que possibilitem hipóteses diagnósticas;
- O plantão é responsabilidade do médico conforme escala, porém, caso precise realizar troca, está também é compromisso do profissional;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- Fiscalizar de forma permanente a prestação de serviços pela CONTRATADA, podendo proceder o descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, com garantia de ampla defesa da CONTRATADA.
- Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação na Nota Fiscal devidamente autorizada após auditamento da documentação apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência deste termo será de 12(doze) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, caso haja interesse da administração, com anuência da credenciada, nos termos do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

O Município através da Secretaria Municipal de Saúde, realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, sob responsabilidade do fiscal designado para acompanhamento do contrato e as ocorrências deverão ser registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE deverá proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seu serviço dentro das normas deste termo contratual; comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidade observada na execução dos serviços e aplicar os sansões administrativas quando se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão a conta de RECURSOS VINCULADOS SECRETARIA DE SAÚDE e estão previstas na seguinte dotação orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2023	2840	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.36.00.00	Do Exercício
2023	2880	08.001.10.301.1001.2040	303	3.3.90.39.00.00	Do Exercício



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Brasil, 1431 –centro– CEP 85.71-000

CNPJ 75.927.582/0001-55

E-mail: licitacao1@pmsas.pr.gov.br – Telefone: (46) 35638000

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento do valor acordado para execução dos serviços será realizado até o **10º dia útil do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços**, por meio de nota fiscal acompanhada da folha ponto do(a) CONTRATADO(A), através de transferência eletrônica para a conta bancária do(a) CONTRATADO(A) indicada pelo(a) mesmo(a).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Município efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

O valor dos serviços poderá ser atualizado de acordo com o INPC (Índice nacional de Preços ao Consumidor).

CLÁUSULA DÉCIMO SEGUNDA - DA RESCISÃO

Ocorrendo motivo que justifique, atendido em especial o interesse do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos moldes da Lei n.º 8.666/93, pelo CONTRATANTE a qualquer momento, mediante notificação para imediata suspensão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - O (A) CONTRATADO(A) poderá a qualquer tempo denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 (Trinta) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Santo Antonio do Sudoeste, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastrados as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) CONTRATADO(A) as penalidades previstas no art. 87 da lei 8.666/93 e alterações, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA MULTA

O(A) CONTRATADO(A), no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei 8.666/963, aplicará multa:

- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela inexecução total ou parcial dos serviços.
- Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pelo descumprimento da comunicação prévia do seu desligamento à Administração, com antecedência de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração do presente CONTRATO será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referentes a licitação e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do contrato será efetuada pela Secretaria Municipal de Saúde, Senhora IVANETE TEREZINHA VAZ SIMÃO, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.463.879-60 portador do RG nº 9.646.856-3.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes elegem o Foro do Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO que não puder ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo em três (03) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinados.

Santo Antonio do Sudoeste, -----

Contratante

Contratado(a)

Testemunhas: